

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 092/2013

ANO

2013



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

078/2013

EMENTA

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE, receber doação espontânea em favor do Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal - GAVAS - de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.

AUTOR

Mura



DELIBERAÇÃO FINAL

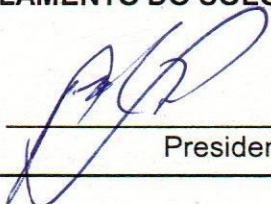
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 06 / 13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 13

APROVADO 13 / 08 / 13

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 98 / 2013

Data: 14 / 08 / 13

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 98/2013
PROJETO DE LEI Nº 78/2013

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor do Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal – GAVAS — de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor do Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal – GAVAS — de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, o GAVAS se encarregará de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas ao GAVAS, para conhecimento.

Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado ao GAVAS de Santa Fé do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará ao GAVAS de Santa Fé do Sul relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de agosto de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

O Vereador EVANDRO MURA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 078/2013

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor do Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal – GAVAS — de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor do Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal – GAVAS — de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, o GAVAS se encarregará de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas ao GAVAS, para conhecimento.

Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado ao GAVAS de Santa Fé do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará ao GAVAS de Santa Fé do Sul relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

É público e notório os serviços prestados em nossa comunidade pelo Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal – GAVAS — de Santa Fé do Sul.

Seus integrantes exercem trabalhos voluntários decorrentes do amor e respeito que possuem pelos animais.

De se ressaltar, que o GAVAS recebe uma contribuição financeira do Poder Executivo Municipal, destinada exclusivamente para castração dos animais. Inobstante, para se manter, o Grupo realiza algumas promoções visando angariar fundos e receber algumas doações de pessoas interessadas pela causa.

O Poder Legislativo local também está empenhado nesta causa. Com efeito, por meio do presente projeto de lei, objetiva-se a captação de doações espontâneas em dinheiro oferecidas pela população, através do talão da conta de água, mediante prévia e expressa autorização do consumidor.

Mas, para que isso possa se concretizar, é indispensável a parceria do SAAE, a fim de que o mecanismo que se pretende criar através do presente projeto de lei possa funcionar.

O presente projeto, se aprovado, e transformado em lei, possibilitará ao GAVAS, ato contínuo, angariar autorizações assinadas por pessoas cadastradas como consumidores de água e dispostas a colaborar. Na medida em que as autorizações forem sendo entregues ao SAAE, essa autarquia fará o processamento no talão da conta de consumo de água, e, a partir daí, as contribuições serão repassadas ao GAVAS.

Isto posto, este propositor aguarda de seus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
18 de junho de 2013


EVANDRO MURA
Vereador PPS

a: projeto de lei-contribuição-GAVAS

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

13 AGO 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
21 JUN. 2013
8 PROT. Nº 334
PROTOCOLO

Processo nº. 92/2013

PROJETO DE LEI Nº. 78/2013.

Ementa: "Autoriza o Serviço Autônomo de Água e esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE, receber doação espontânea em favor do Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal - GAVAS - de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água".

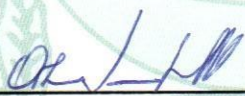
Autor: Evandro Mura

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça